

## Orientação de Gestão nº 14/2013

### Prazo máximo das operações

1. Tendo em consideração que:
  - A) O período de Programação POR Lisboa (2007-2013 ) aproxima-se do seu termo;
  - B) A taxa de compromisso do Programa é, em 28.02.2013, de 107%, encontrando-se deste modo em *overbooking*;
  - C) O número de operações encerradas é ainda bastante reduzido;
  - D) A Orientação adotada, em 13.8.2012 pela Comissão Ministerial do QREN, no seu ponto 6, prevê expressamente que *“As autoridades de gestão devem assegurar um adequado acompanhamento da realização física e financeira das operações, com incidência no cumprimento dos calendários e prazos previstos para o arranque e realização de cada operação, adotando por sua iniciativa, de forma regular e na melhor oportunidade, as medidas de gestão corretivas necessárias, incluindo a revogação das decisões de aprovação e a rescisão unilateral dos contratos de financiamento”*.
  
2. A Comissão Diretiva do PORLISBOA define as seguintes orientações:
  - 2.1. A data de início de uma operação, comprovada pela data da primeira fatura apresentada em pedido de pagamento submetido no sistema de informação, não pode ser superior a 180 dias seguidos, contados desde a data da assinatura do contrato de financiamento.
  - 2.2. O prazo de execução das operações é o que consta de decisão favorável de financiamento, que é parte integrante do contrato de financiamento.
  - 2.3. Mediante pedido de reprogramação, em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá ser aceite prorrogação do prazo indicado em 2.2, pelo período de 6 meses, nunca podendo o prazo de execução ultrapassar os 36 meses.
  - 2.4. Poderá ainda, mediante pedido de reprogramação, em casos excecionais e devidamente fundamentados ser avaliada e aceite a prorrogação do prazo definido no ponto 2.3, por um período máximo de mais 12 meses, nas seguintes condições cumulativas:
    - 2.4.1. A taxa de faturação, à data do pedido de reprogramação, ser igual ou superior a 50% do valor elegível a reprogramar;
    - 2.4.2. A data de conclusão da operação ser inferior ou igual a 30.09.2013;
    - 2.4.2. A taxa de cofinanciamento a aplicar à parte da despesa que falta realizar (ou seja sem fatura emitida) é reduzida para 50%, salvo se a taxa de cofinanciamento aprovada na operação for inferior, caso em que se lhe aplica uma penalização de 10 pontos percentuais (p.p.);
  - 2.5. O pedido de reprogramação deverá ser submetido à Autoridade de Gestão antes do terminus do prazo estabelecido no contrato de financiamento, designadamente na decisão favorável.
  - 2.6. No caso de haver evidência do encerramento físico e financeiro da operação, poderá, mediante solicitação do beneficiário e aceitação da Autoridade de Gestão, ser excecionado o previsto no ponto 2.5 da presente Orientação de Gestão.

# PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO



2.7. Nos casos em que as operações tenham contratos de financiamento celebrados com prazos superiores aos agora definidos, não serão aceites reprogramações com alargamento do prazo de conclusão, mantendo-se o anterior prazo em vigor.

2.8. Ficam excluídos desta orientação as operações dos Sistemas de Incentivos

A presente Orientação de Gestão revoga a Orientação de Gestão nº 10/2012, de 21.09.2011 e respetiva alteração de 29.05.2012, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em 19 de Março de 2013

Eduardo Brito Henriques  
Gestor do PORL – Programa Operacional Regional de Lisboa